CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
# VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 339/2025

**Autor:** Executivo Municipal
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.

**Projeto de Lei**. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências. **Ausência de transparência. Rejeição.**

## Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que requer autorização do Legislativo para a contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

**Esse é o breve relatório. Passo a opinar.**

Em síntese, a proposição propõe a autorização para que o Município de Salvador contraia empréstimo no valor de U$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares americanos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A contratação desta nova operação de crédito se faz em um contexto no qual já está previsto na LOA de 2025 uma receita de R$ 907.116.000 (novecentos e sete milhões e cento e dezesseis reais) em operações de crédito.

Na mensagem que acompanhou o PLE-339/2025, o Executivo Municipal afirma que a dita operação de crédito visa ao "*Fortalecimento Institucional contido no Programa de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento Social do Município*" termos bastante genéricos e que não atendem à exigência do parecer técnico e jurídico previsto no art. 32 §1º da Lei Complementar 101/2004, que se aplica à Secretaria da Fazenda pelo princípio da simetria (grifos nossos):

> **Art. 32.** *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> **§ 1º** *O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação* (...)

Para além da irregularidade formal da não apresentação do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1º da Lei Complementar 101/2004, é de se notar que as condições apresentadas pela Municipalidade para essa nova operação de crédito são extremamente flexíveis e amplas.

A proposição, tal como apresentada permite que a Municipalidade contrate operação de crédito sem que se saiba quais as condições serão impostas a título de carência, amortização, juros, prazo de pagamento e garantias – parâmetros que são fundamentais para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel constitucional de fiscalização para que não sejam contratados empréstimos em condições que possam prejudicar as finanças municipais.

A ausência de transparência com que o Executivo Municipal têm empregado na sua comunicação quanto ao empréstimos é tamanha que o mais valoroso esforço para apresentar à sociedade têm sido feito pelos respeitados edis desta Casa, como o líder da maioria, Kiki Bispo, que teve o cuidado de explicar em bom português, com linguagem acessível, do que se trata o PLE-339/2025: empréstimo para pagar empréstimo.

Em 05/08/2025, à Imprensa, fazendo referência ao que viria a ser o PLE-339/2025, disse:

> "(...) *versa sobre uma transação financeira, onde a prefeitura vai pagar todos os empréstimos que ela contraiu ao longo desses cinco anos com um juro menor, isso vai gerar uma economia de algo em torno de R$ 100 milhões*"[1]

Lamentavelmente, o Executivo Municipal não se dignou de enviar à Câmara Municipal, como anexo do PLE-339/2025, os estudos que indicam a aludida economia de R$ 100.000,00 – o que revela um desapreço não só pelo contribuinte, que fica alijado da transparência que lhe é de direito, mas também pelo próprio Poder Legislativo, como instituição.

Não foram indicados quais os empréstimos anteriores serão quitados. Não foram indicados quais as condições de juros, carência, amortização e prazo de pagamento foram utilizados em cada um desses empréstimos já tomados. Não foram indicadas as condições desse novo empréstimo.

[1] Fonte: https://bnews.com.br/noticias/politica/lider-do-governo-explica-o-que-sera-feito-com-os-mais-de-r-500-mi-de-emprestimo-solicitado-pela-prefeitura-de-salvador Acesso em 22.set.2025

É dizer: da mesma forma como não se soube quais as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que foram contratadas em operações de crédito anteriores (e que aparentemente eram desvantajosas, pois o novo empréstimo se destina a amortizar a dívida e ter melhores condições de pagamento), também não se sabe quais as condições a serem negociadas para esse novo empréstimo.

Outro ponto que chama a atenção é a possibilidade de contratação dessa operação de crédito com a apresentação das receitas municipais de IPTU, ITIV, ISS, IR, e cota parte ICMS como garantia.

E não é demais destacar que recentemente foi aprovada na Câmara Federal a reforma tributária, substituindo diversos impostos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), que pode impactar nas receitas municipais a médio e longo prazo, e que o Executivo Municipal não tem apresentado resultados satisfatórios na recuperação de créditos em dívida ativa.

Assim, vê-se uma coletânea de circunstâncias que tornam a aprovação deste projeto, tal como apresentado, uma medida de evidente descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, pois:

**a)** não foi encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1º da Lei Complementar 101/04;

**b)** a indicação da destinação deste recurso a ser captado é extremamente genérica;

**c)** não se sabe quais as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que serão contratados;

**d)** não se sabe o quanto de suposta economia será gerada com o uso dessa nova operação de crédito para pagamento das operações anteriores.

**e)** poderão ser ofertadas, em garantia, receitas municipais que estão sujeitas a variação, inclusive a partir do cenário nacional;

O que se faz em um contexto no qual o Executivo Municipal também encaminhou à Câmara Municipal outro projeto de lei para autorizar a concessão de empréstimos (PLE-338/2025) e, ao longo dos últimos anos têm encaminhado diversos projetos que importam em renúncia fiscal, como a anistia de créditos decorrentes do não pagamento de outorgas das empresas concessionárias de transporte público, renúncia de receitas relacionadas à ocupação do centro histórico, inclusive IPTU por 10 (dez) anos e isenções de impostos na área do esporte.

Somados, os empréstimos pretendidos no PLE-338 e 339/2025 somam, aproximadamente 1,26 bilhões de reais, valor que supera o montante previsto de arrecadação com IPTU para o ano de 2025 (R$ 1,71 bi), conforme previsto na LOA.

E comparando exclusivamente o PLE-339/2025 com as receitas municipais previstas na LOA, tem-se que a operação de crédito requisitada junto ao BID (aproximadamente R$ 760 milhões) é o dobro da última operação de crédito com a mesma instituição (PLE-306/2023) e é mais do que o dobro do valor previsto em arrecadação com ITIV para o ano de 2025 (R$ 313 milhões).

O recurso autorizado, em termos contábeis, situa-se nos créditos extraorçamentários, cuja crítica se reitera: Aumentar a quantidade de empréstimos em um contexto criado pela própria municipalidade para redução de receitas é uma medida com a qual não se pode concordar.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Em resumo, o que se propõe é a autorização ao Executivo Municipal para contratar U$ 140 milhões de dólares, em prazo e condições desconhecidas, que podem comprometer as finanças municipais de forma irreversível. É um verdadeiro desapreço com a população soteropolitana, uma demonstração de descaso com as finanças públicas e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-339/2025 é contrário à gestão responsável em matéria financeira, desatende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DITO ISSO, CONCLUI-SE.**

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO.**

É o parecer.
Salvador, 22 de setembro de 2025

**MARTA RODRIGUES**
VEREADORA